



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CONTRATO Nº. 46/2018 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 402/2018

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº 001.141.393-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PULSO ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.285.617/0001-40, endereço Rua Cônsul Gouveia nº348 - Álvaro Weyne – Fortaleza/CE - CEP: 60.335-390 neste ato representada por seu representante legal, **HENRIQUE TAVARES FERREIRA**, portador do CPF nº 558.874.143-91, portador da Cédula de Identidade nº 92002047200 SSP/CE, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo de Dispensa de Licitação nº 402/2018**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de adequação das instalações elétricas do prédio sede do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - Coren/CE, com fornecimento de material.

Cláusula 2ª - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de correção de acordo com as programações a serem acordadas entre as partes, respeitando datas e horários definidos por ambas, considerando, principalmente, os procedimentos de desligamento.

Cláusula 3ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificados pela lei 8.883/94, os serviços serão recebidos:

3.1.1. provisoriamente pelo responsável, definido pelo **COREN/CE**, imediatamente depois de concluído o serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

3.1.2. definitivamente após aceitação final pelo responsável/gestor do contrato indicado pelo COREN/CE, onde se verificará a conformidade dos serviços, em até **02 (dois)** dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

3.1.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que os serviços foram mal executados ou outros danos decorrentes da prestação de serviço, o prazo para o recebimento definitivo será suspenso, assim como os respectivos pagamentos, até que a entrega e o recebimento definitivo se concretizem.

Cláusula 4ª - DO PREÇO

O preço justo e acertado para contratação do serviço será no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Cláusula 5ª - DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será feito de forma parcelada, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais e faturas, que devem ser entregues ao CONTRATANTE com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, para processamento interno.

5.2. A critério da CONTRATANTE, após o devido Processo Administrativo, respeitados a legislação pertinente, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. A nota fiscal/fatura de prestação do serviço deverá conter o nome e CNPJ do COREN/CE, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado, além de dados para depósito bancário, caso necessário, do valor a pagar e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição;

5.3.1. Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção de erro cometido pela CONTRATADA, o prazo para pagamento deverá ser reprogramado.

5.4. A forma de pagamento será por fatura, boleto ou ordem bancária através da Tesouraria do COREN/CE, caso não seja deliberada outra forma legal.

5.5. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social, Justiça do Trabalho e junto ao FGTS.

5.6. Para pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002.26 – Serviços de Engenharia e Projeto.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Obrigações da contratada:

7.1.1. Executar os serviços, sob o preço contratado;

7.1.2. Responder por todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação, instalação dos equipamentos, transporte e manutenção em geral e outros que incidirem sobre o objeto contratado;

7.1.3. Manter as condições de habilitação, durante toda a vigência do contrato.

7.1.4 Os serviços e ensaios deverão obedecer aos fatores normativos técnicos e de segurança existentes nos âmbitos federal, estadual ou municipal, a fim de propiciar credibilidade aos resultados dos mesmos e segurança aos profissionais envolvidos, isentando este Conselho de qualquer responsabilidade por acidente de trabalho decorrente da não observância destas exigências, orientando-se, principalmente, quanto às normas regulamentadoras.

7.2. Obrigações do contratante:

7.2.1. Acompanhar os serviços das condições de habilitação pela contratada, durante toda a vigência do contrato, aplicando-lhe as penalidades necessárias;

7.2.2p. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% sobre o valor do Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

8.1.4. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

8.1.5. Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

9.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

9.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

9.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 10ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

10.2. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 11ª - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Cláusula 12ª – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula 13ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União - DOU.

Cláusula 14ª - DO FORO

Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza, CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 12 de dezembro de 2018.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do COREN/CE

HENRIQUE TAVARES FERREIRA
PULSO ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP

Testemunha 1 - _____ Testemunha 2 - _____

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE _____

JOÃO VITOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334